



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### TERMO DE FOMENTO Nº 2062/2023

O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº 886.648.720-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 1620, nesta cidade, adiante simplesmente denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e a Organização da Sociedade Civil, **Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 95.438.412/0001-14, com sede na Avenida Independência, 2293, bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.815-900, telefone: (51) 37177470, neste ato representada pelo Presidente da APESC, Rafael Frederico Henn, portador do CPF nº 669.311.260-91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 610, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados à **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 2043/2023**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul APESC, visando o desenvolvimento de Ações de sensibilização e prospecção de negócios inovadores em Venâncio Aires.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Parceria firmada será executada nos termos do Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA:**

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de **R\$ 135.400,00** (centro e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos repassados pela Administração Pública para a execução do objeto deste Termo serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2023/764 - Municipio de Venâncio Aires - RS	Valor Util
Programa de Trabalho	: 11.01.22.661.0017.0018 - PARCERIA MANUTENÇÃO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA	
Elemento de Despesa	: 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	
Fonte de Recurso	: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Destinação	: 0000000 - Livre	
Rubrica Item	: 3.3.50.41.01.04.00.00 - INSTITUICOES DE CARATER EDUCACIONAL	

**3.1.** Os termos aditivos de valores deverão ser precedidos da indicação por profissional contabilista de créditos orçamentários ou adicionais para sua cobertura.

**3.2.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **4.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo Fomento e no valor nele fixado;
- II – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Termo de Fomento;
- III - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- IV - Prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto da Parceria, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a OSC não tenha contribuído para este atraso;
- V - Divulgar/viabilizar em seu site oficial na internet a parceria celebrada, a prestação de contas e os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos nos termos do que dispõe a Lei 13.019/2014 e alterações;
- VI – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;
- VII - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- VIII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- IX - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- X - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- XI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- XII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

#### **4.2. Compete à OSC:**

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual das Parcerias instituído através de Decreto pela Administração Pública Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

- V – Designar o Ordenador de Despesas com a função de responsável técnico devendo todos os custos e despesas do Termo de Fomento ser por ele autorizados;
- VI– Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV– Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento, aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XVI – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVII – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVIII - Divulgar em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, as parcerias celebradas com o Poder Público.
- XIV - Firmar parcerias, quando entender pertinente, com entidades que possibilitem aumentar o impacto positivo de suas ações para geração de novos negócios inovadores, maior entrega de valor aos empreendimentos incubados, apoio técnico aos empreendedores por meio de consultorias, trilhas de aprendizado e eventos de qualificação no município de Venâncio Aires.
- XV – Desenvolver ações de sensibilização e prospecção de negócios inovadores em Venâncio Aires.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**6.1.** A Prestação de Contas será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria estabelecido no Termo de Colaboração, devendo a mesma estar em situação



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Venâncio Aires

regular com o plano de trabalho, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

**6.2** A Prestação de contas será realizada na forma *online* – via protocolo através do Portal de Transparência, Parcerias Voluntárias, Prestação de Contas Online para entidade, Prestação de Contas Online via protocolo.

**6.3** A Prestação de Contas obedecerá ao Manual das Transferências Voluntárias instituído por Decreto Municipal, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento dirigido à Secretaria da Fazenda, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados (ANEXO D Manual das Parcerias Voluntárias) a ser apresentado na prestação de contas em parcela única ou em cada parcela que houver prestação de contas.

II - Relatórios de execução financeira receita x despesa, assinados pelo seu representante legal e contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (ANEXO E Manual das Parcerias Voluntárias) por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela.

III - Relatório de execução financeira - pagamentos, assinados pelo seu representante legal e contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (ANEXO E Manual das Parcerias Voluntárias) por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela.

IV- Relatório de execução física do objeto elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização de cada uma das ações devidamente identificados por meta e atividade desenvolvida, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso (ANEXO E Manual das Parcerias Voluntárias) por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela;

V- Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas e da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos (ANEXO F Manual das Parcerias Voluntárias) por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela.

VI - Declaração de realização da despesa pelo ordenador de despesas da entidade e do seu dirigente (ANEXO C Manual das Parcerias Voluntárias) por ocasião da prestação de contas em parcela única ou na prestação de contas de cada parcela.

VII - Documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes ser de origem interna ou externa e devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação hábil conforme especificações constantes neste manual (a exemplo de folhas de pagamento do período, folhas de adiantamento do período, guias de pagamento de INSS, FGTS, IRRF, sindicatos, documentos fiscais de despesas de água, luz, telefone, fornecedores) por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela.

VIII - Extratos bancários mensais das contas corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado, devendo os mesmos estarem zerados no último período de execução do objeto pactuado por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela.





## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa e, certidão de regularidade do FGTS – CRF por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela.

X - Comprovação da divulgação do Termo de Parceria conforme exigência nos respectivos instrumentos firmados por ocasião da prestação de contas em parcela única ou na prestação de contas da primeira parcela.

XI - Declaração do ordenador da despesa, do tesoureiro e do contador responsável por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas da primeira parcela (ANEXO H Manual das Parcerias Voluntárias).

XII - Declaração de adequação de compras e contratações (ANEXO G Manual das Parcerias Voluntárias) por ocasião da prestação de contas em parcela única ou na prestação de contas da primeira parcela tendo a referida declaração validade para todas as despesas da parceria.

XIII - Em caso de custeio de pessoal com recursos da parceria, GEFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) juntamente com o Protocolo de Envio e a Guia com comprovante de pagamento do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela em que tenha custeio de pessoal com recursos da parceria.

XIV - Quando for o caso, relatório de bens materiais adquiridos e de melhorias realizadas à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no Termo de Parceria (ANEXO E Manual das Parcerias Voluntárias). Deve ser apresentado por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela em que tenha bens materiais adquiridos e melhorias realizadas.

XV - Quanto for o caso, Termo de inalienabilidade de bens permanentes e promessa de transferência (ANEXO I Manual das Parcerias Voluntárias). Deve ser apresentado por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela em que tenha bens permanentes adquiridos.

XVI - Quando for o caso, comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires dos saldos não utilizados por ocasião da prestação de contas da última parcela.

XVII - Quando for o caso, declaração discriminando os cargos e salários para os casos em que houver pagamento de pessoal com recursos da parceria por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas de cada parcela.

XVIII - Quando for o caso, justificativa que seja necessária para esclarecimentos em relação a prestação de contas, por ocasião da prestação de contas da parcela única ou na prestação de contas da parcela em que se tornar necessária.

Parágrafo Primeiro: A Declaração de realização da despesa pelo ordenador de despesas da entidade e do seu dirigente de que trata o item VI tem a finalidade de atestar que a despesa foi efetivamente realizada para atingir o objetivo da Parceria sendo que:

a) No caso de pessoal e encargos sociais atesta que as pessoas constantes na folha de pagamento atuam na OSC.

b) No caso de materiais que os mesmos foram efetivamente entregues.

c) No caso de serviços que os mesmos foram efetivamente prestados conforme contratado.

Parágrafo Segundo: Os documentos de que trata o inciso VII serão considerados hábeis em conformidade com descrições constantes no Manual das Parcerias Voluntárias



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Parágrafo Terceiro: Considerando que cada entrada de documento no protocolo online somente aceita um arquivo, no caso das despesas é possível anexar naquele local Declaração de que os documentos de despesas encontram-se no final da prestação de contas e fazer a anexação em “Outros Documentos”, o que pode ser identificando bem no final do Protocolo online.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em **14/09/2024**.

**7.1.** – A data de início das atividades e metas do cronograma de execução, previstas no respectivo Plano de Trabalho, passarão a vigorar a partir da data de assinatura deste termo;

**7.2.** - A solicitação da prorrogação de vigência da Parceria deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término previsto;

**7.3.** A prorrogação de ofício da vigência deste instrumento deve ser feita pela Administração Pública, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO:**

**8.1** Este Termo de Fomento/Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término da sua vigência.

**8.2** O Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento/Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante atualização da versão precedida de manifestação no processo contendo a análise do Gestor da Parceria, a ciência do Secretário e ratificação do Prefeito Municipal.

**8.3** As despesas correntes e de capital do Plano de Trabalho anexo poderão ser remanejadas pela OSC sem o encaminhamento prévio da solicitação de alteração à Administração Pública, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do repasse, desde que devidamente justificadas na prestação de contas. **Parágrafo Único:** A atualização da versão deverá ser organizada mediante inserção, logo abaixo do título “Plano de Trabalho” e abaixo “Atualização xxx, em xx/xx/xxxx, conforme fundamentos do processo n°xxxx” “Fica atualizado o Plano de trabalho, nos termos do disposto no item 8.2 da cláusula oitava do Termo de Fomento após manifestação do Gestor da Parceria, ciência do Secretário e ratificação do Prefeito constante nos autos do processo. A atualização tratou de xxxxx (incluir o que foi a atualização em formas gerais)”.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

III - Emitir pareceres técnicos, parcial de acompanhamento e conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual será submetida o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.5.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.6.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.7.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

**11.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Venâncio Aires

**11.2.** A Administração Pública, facultada a solicitação anterior de esclarecimentos, poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, através de Processo Administrativo:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária; e

III - Declaração de inidoneidade.

**11.3.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito das suas responsabilidades estabelecidas na parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, por serem passíveis de correção.

**11.4.** A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito das suas responsabilidades estabelecidas na parceria na seguinte proporção:

I - 06 (seis) meses para o caso de impropriedades praticadas que já tenham sido objeto de advertência e não tenham sido sanadas;

II - 01 (um) ano para os casos de impropriedades praticadas que não sejam passíveis de ser corrigidas e trazem prejuízos ao alcance do objetivo da parceria e das metas pactuadas;

III - 02 (dois) anos para os casos de impropriedades praticadas relativas a prestação de contas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Fomento no que se refere a aplicação dos recursos, a comprovação do atingimento das metas físico-financeiras e as formalidades acessórias, trazendo prejuízos a análise do gestor para formação do seu Parecer.

**11.5.** A sanção de inidoneidade será aplicada nos casos em que for verificada a prática de ato doloso e de má fé que acarreta graves prejuízos ao processo de seleção, execução e acompanhamento do Termo de Parceria firmado.

**11.6.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, demarcada pelo recebimento do ofício comunicando a abertura de processo administrativo, a sanção a ser aplicada e respectivas motivações.

**11.6.1.** Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à OSC.

**11.6.2.** Da decisão administrativa que aplicar a Suspensão Temporária e a Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à OSC.

**11.7.** A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a OSC de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

**11.8.** Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:** As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**12.1.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Venâncio Aires, 29 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA